

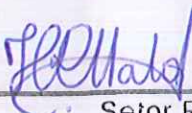


# Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

Município de Lagoa Formosa
Publicado em <u>11 / 05 / 2020</u>
( Lei Orgânica, Art. 84, § 1º )
 Hélen Karina da C. Matos CHEFE DE GABINETE
Setor Responsável

DECRETO Nº 501 / 2020

## PRORROGA PRAZOS PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado de Minas Gerais, nº 47.891/2020, que "Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus";

CONSIDERANDO que foi decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Lagoa Formosa (MG) decorrente do Novo Coronavírus – COVID 19, conforme Decreto Municipal nº 492/2020;

CONSIDERANDO que não há como evitar o choque recessivo a curto prazo que deve afetar a maioria dos países do mundo, inclusive o Brasil, o Estado de Minas Gerais e, conseqüentemente, o Município de Lagoa Formosa (MG);

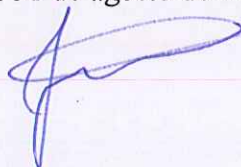
CONSIDERANDO os inegáveis transtornos que as medidas emergenciais e temporárias de restrição de circulação e contato entre as pessoas trazem para a população em geral e a economia municipal, o que, entretanto, justifica-se pelo intuito básico de salvar vidas;

CONSIDERANDO, por fim, que a prorrogação de calendário para pagamento de tributos municipais, no exercício de 2020, demonstra o claro esforço do Poder Público Municipal em colaborar para a mitigação dos efeitos das medidas de combate da pandemia causada pelo agente Novo Coronavírus – COVID 19;

O Prefeito do Município de Lagoa Formosa, Sr. João Martins de Paula, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, DECRETA:

**Art. 1º** Os prazos previstos no Decreto Municipal nº 462, de 30 de dezembro de 2019, para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos contribuintes autônomos, da Taxa de Localização e Funcionamento, dos Alvarás e demais taxas, ficam prorrogados na forma estabelecida neste Decreto, sem o acréscimo de multa, juros e correção.

**Art. 2º** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos contribuintes autônomos, a Taxa de Localização e Funcionamento, Alvarás e demais taxas e encargos que acompanham este tributo terão vencimento no dia 31 de agosto de 2020.





# Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41 ☎ (034) 3824-2000

\*\*\*\*\*

**Art. 3º** O sujeito passivo que optar pelo pagamento em cota única, até o dia 10/08/2020, do Imposto Predial e Territorial Urbana (IPTU) – exercício 2020 – fará jus ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido do imposto.

Parágrafo único – Na apuração do valor para conceder o desconto contido no *caput* deste artigo não serão consideradas as taxas que porventura acompanhem o IPTU e constem da respectiva guia de recolhimento.

**Art. 4º** O IPTU referente ao exercício de 2020 poderá ser parcelado em até 3 (três) vezes no seu valor integral, sem desconto, desde que este valor seja igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais).


§1º - Na apuração do valor contido no *caput* deste artigo será levado em conta o valor do IPTU somado às demais taxas que porventura o acompanhem e constem da respectiva guia de recolhimento, excetuando-se a taxa de expediente.

§2º - As parcelas terão valores iguais e pagamentos consecutivos, vencendo-se a primeira em 10/08/2020, a segunda em 10/09/2020 e a terceira em 13/10/2020.

**Art. 5º** Não caberá restituição ao Contribuinte que já tenha efetivado o pagamento dos tributos mencionados neste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Formosa (MG), 11 de maio de 2020.

  
JOÃO MARTINS DE PAULA  
Prefeito Municipal